



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº 116 / 2025**



***“Disciplina o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte no sistema de transporte público coletivo municipal e dá outras providências.”***

## **CAPÍTULO I**

### ***DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art. 1º.** Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte nos veículos do sistema de transporte público coletivo municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – animais de pequeno porte: aqueles com peso de até 10 kg (dez quilogramas);
- II – animais de médio porte: aqueles com peso entre 10,1 kg (dez quilogramas e cem gramas) e 25 kg (vinte e cinco quilogramas);
- III – transporte público coletivo municipal: ônibus e demais veículos operados mediante concessão ou permissão do Poder Público Municipal.

**§ 2º** É permitido o transporte de apenas 1 (um) animal por passageiro adulto.

## **CAPÍTULO II**

### ***DA CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS***

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Art. 2º.** O transporte de animais nos veículos de transporte público coletivo municipal somente será permitido mediante apresentação da Carteira de Autorização para Transporte de Animais (CATA), expedida pelo Canil da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º.** São requisitos para obtenção da CATA:

- I – comprovação de que o animal possui Registro Geral Animal (RGA) ativo no município;
- II – comprovação de implantação de microchip, cujo número deverá constar no RGA;
- III – apresentação de atestado de saúde animal emitido pelo Centro de Controle de Zoonoses ou médico-veterinário credenciado, comprovando:

- a) vacinação antirrábica em dia;
  - b) vacinação polivalente (V8 ou V10 para cães) em dia;
  - c) ausência de doenças infectocontagiosas ou parasitárias transmissíveis;
- IV – avaliação comportamental do animal realizada pela equipe técnica do Canil da Guarda Civil Municipal, atestando:

- a) sociabilização adequada com pessoas e outros animais;
- b) obediência a comandos básicos (sentar, ficar, deitar);
- c) ausência de comportamento agressivo ou reativo excessivo.

**§ 1º** O tutor deverá assinar Termo de Responsabilidade declarando:

- a) a veracidade de todas as informações e documentos apresentados;
- b) ciência de que o animal somente poderá ingressar no transporte público portando coleira antipulgas e anticarrapatos;

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

c) responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo animal durante o transporte.

§ 2º A avaliação comportamental prevista no inciso IV será realizada mediante agendamento prévio, observando-se protocolo técnico estabelecido em regulamento.

**Art. 4º** A CATA terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada anualmente.

**Parágrafo único.** Para renovação da CATA, o tutor deverá apresentar:

- I – carteira de vacinação atualizada;
- II – comprovante de manutenção do RGA ativo;
- III – nova avaliação comportamental do animal, se solicitada pela autoridade competente.

## CAPÍTULO III

### *DAS CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE*

**Art. 5º** Durante o transporte, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I – o animal deverá estar usando coleira antipulgas e anticarrapatos;
- II – o animal deverá permanecer junto ao tutor, preferencialmente no colo ou aos seus pés;

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

- III – cães de médio porte deverão usar focinheira adequada ao tamanho e raça;
- IV – o tutor deverá portar a CATA original e apresentá-la sempre que solicitado pela fiscalização;
- V – é vedado o transporte de animais em horários de pico, assim definidos:

- a) das 6h às 9h;
- b) das 16h às 19h.

**§ 1º** O motorista ou cobrador poderá recusar o embarque do animal caso:

- a) o veículo já transporte o número máximo de 2 (dois) animais simultaneamente;
- b) o animal demonstre comportamento agressivo ou descontrolado;
- c) não sejam cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 2º** Os animais não poderão ocupar assentos destinados a passageiros.

## **CAPÍTULO IV**

### ***DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES***

**Art. 6º** Constituem infrações administrativas:

- I – transportar animal sem a CATA: multa de 0,5 UFMI;
- II – prestar informações falsas para obtenção da CATA: multa de 2 UFMI e suspensão do documento por 6 (seis) meses;
- III – transportar animal sem coleira antipulgas/anticarrapatos: multa de 0,3 UFMI;
- IV – transportar animal em horário de pico: multa de 0,5 UFMI;
- V – permitir que o animal ocupe assento de passageiro: advertência na primeira ocorrência e multa de 0,3 UFMI nas reincidências.

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

**Art. 7º** O tutor responderá civilmente por eventuais danos causados pelo animal a passageiros, funcionários ou ao patrimônio da empresa concessionária.

## **CAPÍTULO V**

### ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 8º** Ficam isentos das exigências desta Lei:

- I – cães-guia que acompanhem pessoas com deficiência visual, nos termos da legislação federal;
- II – cães de assistência que acompanhem pessoas com outras deficiências, devidamente identificados.

**Art. 9º** A Guarda Civil Municipal e o Centro de Controle de Zoonoses ficam autorizados a celebrar convênios com entidades de proteção animal e instituições de ensino para implementação do programa de avaliação comportamental.

**Art. 10.** As empresas concessionárias do transporte público municipal deverão:

- I – capacitar motoristas e cobradores sobre as normas desta Lei;

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

II – afixar, em local visível nos veículos, aviso sobre as regras para transporte de animais.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, estabelecendo:

- I – modelo da CATA;
- II – protocolo de avaliação comportamental;
- III – procedimentos para agendamento e renovação;
- IV – demais normas necessárias à sua execução.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação pelo Poder Executivo, observado o prazo máximo estabelecido no art. 11.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima  
Ibiúna, 20 de junho de 2025.

Lucas Pires de Moraes  
Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*Job*

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa humanizar o transporte público municipal, reconhecendo a importância dos animais de estimação na vida das famílias ibiunenses, ao mesmo tempo em que estabelece regras claras para garantir segurança, higiene e bem-estar de todos os usuários do sistema.

A exigência de avaliação comportamental e documentação sanitária assegura que apenas animais saudáveis e bem socializados utilizem o transporte coletivo, minimizando riscos e transtornos.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima  
Ibiúna, 20 de junho de 2025.

---

Lucas Pires de Moraes  
Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspires@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspires@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 24 DE 06 DE 2025

**PRESIDENTE** Eu, Lucas Pires de Moraes, vereador desta Casa de Leis, venho  
respeitosamente a presença de V. Ex.<sup>a</sup>, com fundamento nos artigos 131 e 132 do  
Regimento Interno desta Câmara Municipal, requerer a votação em caráter de  
**URGÊNCIA ESPECIAL**, os Projetos de leis números, 115, 116 e 117.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ibiúna, 24 de junho de 2025.

**Lucas do SAMU**  
Vereador PDT

**LUCAS PIRES DE MORAES**  
Vereador

**CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**  
VEREADOR (PODE)

**Rodrigo B. Moraes Leite**  
Vereador - PDT

**Benedito Alves dos Santos**  
Vereador  
1º Vice-Presidente

**Rodrigo de Lima**  
VEREADOR -

**Francine Belle**  
Vereadora  
Câmara Municipal da  
Turística de Ibiúna





# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 116/2025**

**AUTORIA:** VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**RELATOR:** VEREADOR RODRIGO DE LIMA

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 116/2025.

**EMENTA:** O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou à esta Casa de Leis, na sessão ordinária do dia 23 de junho de 2025, o Projeto de Lei Ordinária que "Disciplina o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte no sistema de transporte público coletivo municipal".

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 116/2025, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, que visa regulamentar o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte no sistema de transporte público coletivo municipal de Ibiúna.

A propositura estabelece critérios específicos para o transporte de animais, incluindo requisitos para obtenção da Carteira de Autorização para Transporte de Animais (CATA), condições sanitárias, comportamentais e regras de conduta durante o trajeto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **Da Competência Municipal**

Em análise à proposta, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto, pois a matéria atrelada ao referido projeto atende os requisitos estabelecidos no art. 30 da Constituição Federal que versa sobre as matérias que são do interesse e competência dos municípios.

### **Competência Legislativa e Conformidade Constitucional**

O projeto encontra respaldo constitucional na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que tange à regulamentação de transporte público e proteção animal.

A iniciativa dialoga diretamente com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, bem-estar animal e mobilidade urbana.

### **Conformidade com a Lei Orgânica Municipal**

O projeto está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, que prevê a implementação de políticas públicas voltadas à proteção animal, segurança e organização dos serviços públicos.

### **Conformidade com Legislações Correlatas**

Observa-se alinhamento com normas de proteção animal, regulamentações de transporte público e princípios de saúde pública, sem conflitar com normas federais ou estaduais.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **III - DA REDAÇÃO E ESTRUTURA DO PROJETO**

### **Clareza Normativa**

O texto apresenta linguagem clara e objetiva, definindo com precisão os objetivos e mecanismos de implementação do transporte de animais.

### **Técnica Legislativa**

Demonstra adequada técnica legislativa, com articulação lógica dos dispositivos e definição precisa das responsabilidades do Poder Executivo.

### **Aspectos Operacionais**

Prevê a regulamentação pela Secretaria competente, garantindo a operacionalização efetiva da lei.

## **IV - CONCLUSÃO**

Após análise detalhada, concluímos que o Projeto de Lei encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

O projeto representa importante iniciativa de regulamentação do transporte de animais, promovendo segurança, bem-estar animal e organização do serviço público municipal.

Diante do exposto, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto em apreço.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Após análise do impacto orçamentário, esta Comissão manifesta parecer favorável à tramitação do projeto, considerando que os custos decorrentes serão suportados por dotações orçamentárias próprias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Esta Comissão opina favoravelmente, ressaltando a importância da iniciativa para regulamentar o transporte de animais de forma segura e responsável.

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

Esta Comissão manifesta parecer favorável, destacando que a propositura contribui significativamente para a segurança pública e o bem-estar animal no transporte coletivo municipal. A regulamentação proposta mitiga riscos potenciais, estabelece critérios sanitários e comportamentais, e promove uma convivência harmoniosa entre passageiros e animais domésticos, alinhando-se com princípios de preservação ambiental e segurança urbana.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE JUNHO DE  
2025.**

  
**LUCAS PIRES DE MORAES**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**RODRIGO DE LIMA**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**CARLOS EDUARDO GOMES**

Membro da Comissão de Justiça e Redação



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

**VEREADOR VOLNEI GALVÃO**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e  
Direitos da Pessoa com Deficiência

**TIAGO GODINHO**

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e  
Direitos da Pessoa com Deficiência

**CHARLES GUIMARÃES**

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e  
Direitos da Pessoa com Deficiência

**VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públ, Agricultura,  
Meio Ambiente, Seg. Pública e Atividades Privadas



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*B. J. Santos*

**VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS**

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públ, Agricultura,

Meio Ambiente, Seg. Pública e Atividades Privadas

*Adeilton*

**VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO**

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públ, Agricultura,

Meio Ambiente, Seg. Pública e Atividades Privadas

*6*





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71/2025

*"Disciplina o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte no sistema de transporte público coletivo municipal e dá outras providências."*

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte nos veículos do sistema de transporte público coletivo municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** – animais de pequeno porte: aqueles com peso de até 10 kg (dez quilogramas);

**II** – animais de médio porte: aqueles com peso entre 10,1 kg (dez quilogramas e cem gramas) e 25 kg (vinte e cinco quilogramas);

**III** – transporte público coletivo municipal: ônibus e demais veículos operados mediante concessão ou permissão do Poder Público Municipal.

**§ 2º** É permitido o transporte de apenas 1 (um) animal por passageiro adulto.

### **CAPÍTULO II** **DA CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS**

**Art. 2º.** O transporte de animais nos veículos de transporte público coletivo municipal somente será permitido mediante apresentação da Carteira de Autorização para Transporte de Animais (CATA), expedida pelo Canil da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º.** São requisitos para obtenção da CATA:

**I** – comprovação de que o animal possui Registro Geral Animal (RGA) ativo no município;

**II** – comprovação de implantação de microchip, cujo número deverá constar no RGA;

**III** – apresentação de atestado de saúde animal emitido pelo Centro de Controle de Zoonoses ou médico-veterinário credenciado, comprovando:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

a) vacinação antirrábica em dia;  
b) vacinação polivalente (V8 ou V10 para cães) em dia;  
c) ausência de doenças infectocontagiosas ou parasitárias

transmissíveis;

IV – avaliação comportamental do animal realizada pela equipe técnica do Canil da Guarda Civil Municipal, atestando:

a) sociabilização adequada com pessoas e outros animais;  
b) obediência a comandos básicos (sentar, ficar, deitar);  
c) ausência de comportamento agressivo ou reativo

excessivo.

declarando:

§ 1º O tutor deverá assinar Termo de Responsabilidade

a) a veracidade de todas as informações e documentos  
b) ciência de que o animal somente poderá ingressar no transporte público portando coleira antipulgas e anticarrapatos;  
c) responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo animal durante o transporte.

§ 2º A avaliação comportamental prevista no inciso IV será realizada mediante agendamento prévio, observando-se protocolo técnico estabelecido em regulamento.

Art. 4º A CATA terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada anualmente.

Parágrafo único. Para renovação da CATA, o tutor deverá apresentar:

I – carteira de vacinação atualizada;  
II – comprovante de manutenção do RGA ativo;  
III – nova avaliação comportamental do animal, se solicitada pela autoridade competente.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE

Art. 5º Durante o transporte, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – o animal deverá estar usando coleira antipulgas e anticarrapatos;

II – o animal deverá permanecer junto ao tutor, preferencialmente no colo ou aos seus pés;

III – cães de médio porte deverão usar focinheira adequada ao tamanho e raça;

IV – o tutor deverá portar a CATA original e apresentá-la sempre que solicitado pela fiscalização;

V – é vedado o transporte de animais em horários de pico, assim definidos:

a) das 6h às 9h;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

b) das 16h às 19h.

do animal caso:

animais simultaneamente;

descontrolado;

Lei.

a passageiros.

**§ 1º** O motorista ou cobrador poderá recusar o embarque

a) o veículo já transporte o número máximo de 2 (dois)

b) o animal demonstre comportamento agressivo ou

c) não sejam cumpridas as condições estabelecidas nesta

**§ 2º** Os animais não poderão ocupar assentos destinados

## **CAPÍTULO IV** **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 6º** Constituem infrações administrativas:

I – transportar animal sem a CATA: multa de 0,5 UFMI;

II – prestar informações falsas para obtenção da CATA: multa de 2 UFMI e suspensão do documento por 6 (seis) meses;

III – transportar animal sem coleira antipulgas/anticarrapatos: multa de 0,3 UFMI;

IV – transportar animal em horário de pico: multa de 0,5 UFMI;

V – permitir que o animal ocupe assento de passageiro: advertência na primeira ocorrência e multa de 0,3 UFMI nas reincidências.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

**Art. 7º** O tutor responderá civilmente por eventuais danos causados pelo animal a passageiros, funcionários ou ao patrimônio da empresa concessionária.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Ficam isentos das exigências desta Lei:

I – cães-guia que acompanhem pessoas com deficiência visual, nos termos da legislação federal;

II – cães de assistência que acompanhem pessoas com outras deficiências, devidamente identificados.

**Art. 9º** A Guarda Civil Municipal e o Centro de Controle de Zoonoses ficam autorizados a celebrar convênios com entidades de proteção animal e instituições de ensino para implementação do programa de avaliação comportamental.

**Art. 10.** As empresas concessionárias do transporte público municipal deverão:

I – capacitar motoristas e cobradores sobre as normas desta Lei;



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

119

**Estado de São Paulo**

II – afixar, em local visível nos veículos, aviso sobre as regras para transporte de animais.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, estabelecendo:

I – modelo da CATA;

II – protocolo de avaliação comportamental;

III – procedimentos para agendamento e renovação;

IV – demais normas necessárias à sua execução.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação pelo Poder Executivo, observado o prazo máximo estabelecido no art. 11.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE  
2025.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**

**PRESIDENTE**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

**1º SECRETÁRIO**

  
**RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE**

**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 345/2025

Ibiúna, 25 de junho de 2025.

**SENHOR PREFEITO:**

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 71/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 116 de 2025 de autoria do Nobre Vereador Lucas Pires de Moraes, que “Disciplina o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte no sistema de transporte público coletivo municipal e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR**  
**DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

*Alessandra*  
25/06/25





# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 116 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 116 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 116 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 116 de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Charles Guimarães, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 116 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 71/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 345/2025 de 25 de junho de 2025.

Ibiúna, 26 de junho de 2025.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 477/2025

Ibiúna, 06 de outubro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

**Dr. Mário Pires de Oliveira Filho**

**Nesta.**

CÓPIA

**Assunto:** Promulgação de Autógrafos de Lei em virtude de Sanção Tácita.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar dos Autógrafos nºs:

| Autógrafo            | Projeto de Lei<br>Nº | Ofício de<br>Encaminhamento | Data Protocolo | Prazo |
|----------------------|----------------------|-----------------------------|----------------|-------|
| Autógrafo Nº 69/2025 | PL Nº 114/2025       | Ofício GPC Nº 343/2025      | 25/06/2025     |       |
| Autógrafo Nº 70/2025 | PL Nº 115/2025       | Ofício GPC Nº 344/2025      | 25/06/2025     |       |
| Autógrafo Nº 71/2025 | PL Nº 116/2025       | Ofício GPC Nº 345/2025      | 25/06/2025     |       |
| Autógrafo Nº 72/2025 | PL Nº 117/2025       | Ofício GPC Nº 346/2025      | 25/06/2025     |       |
| Autógrafo Nº 76/2025 | PL Nº 024/2025       | Ofício GPC Nº 382/2025      | 22/08/2025     |       |
| Autógrafo Nº 83/2025 | PL Nº 062/2025       | Ofício GPC Nº 423/2025      | 12/09/2025     |       |
| Autógrafo Nº 84/2025 | PL Nº 118/2025       | Ofício GPC Nº 424/2025      | 12/09/2025     |       |

Informo a Vossa Excelência que, decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis para sanção ou veto por parte do Poder Executivo, sem qualquer manifestação expressa, os referidos projetos de lei encontram-se tacitamente sancionados, nos termos do Art. 46, § 1º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

  
Alessandra  
07/10/25



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Conforme o disposto no **Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal**, e no **Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, a não promulgação da lei pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas após a sanção tácita impõe ao Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-lo.

Diante do exposto e considerando que o prazo para a promulgação por parte de Vossa Excelência está em curso e próximo a se esgotar, comunico que, na ausência de tal providência, **esta Presidência procederá à promulgação dos Autógrafos de Lei nºs 69, 70, 71, 72, 76, 83 e 84/2025**, a fim de assegurar a validade e a vigência da referida norma jurídica, conforme o que lhe é determinado pela legislação em vigor.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2889

De 13 de outubro de 2025.

*“Disciplina o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte no sistema de transporte público coletivo municipal e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte nos veículos do sistema de transporte público coletivo municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** – animais de pequeno porte: aqueles com peso de até 10 kg (dez quilogramas);

**II** – animais de médio porte: aqueles com peso entre 10,1 kg (dez quilogramas e cem gramas) e 25 kg (vinte e cinco quilogramas);

**III** – transporte público coletivo municipal: ônibus e demais veículos operados mediante concessão ou permissão do Poder Público Municipal.

**§ 2º** É permitido o transporte de apenas 1 (um) animal por passageiro adulto.

## **CAPÍTULO II** **DA CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS**

**Art. 2º.** O transporte de animais nos veículos de transporte público coletivo municipal somente será permitido mediante apresentação da Carteira de Autorização para Transporte de Animais (CATA), expedida pelo Canil da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º.** São requisitos para obtenção da CATA:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

10

Estado de São Paulo

I – comprovação de que o animal possui Registro Geral Animal (RGA) ativo no município;

II – comprovação de implantação de microchip, cujo número deverá constar no RGA;

III – apresentação de atestado de saúde animal emitido pelo Centro de Controle de Zoonoses ou médico-veterinário credenciado, comprovando:

a) vacinação antirrábica em dia;

b) vacinação polivalente (V8 ou V10 para cães) em dia;

transmissíveis;

c) ausência de doenças infectocontagiosas ou parasitárias

IV – avaliação comportamental do animal realizada pela equipe técnica do Canil da Guarda Civil Municipal, atestando:

a) sociabilização adequada com pessoas e outros animais;

b) obediência a comandos básicos (sentar, ficar, deitar);

excessivo.

c) ausência de comportamento agressivo ou reativo

declarando:

§ 1º O tutor deverá assinar Termo de Responsabilidade

apresentados;

a) a veracidade de todas as informações e documentos

b) ciência de que o animal somente poderá ingressar no transporte público portando coleira antipulgas e anticarrapatos;

c) responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo animal durante o transporte.

§ 2º A avaliação comportamental prevista no inciso IV será realizada mediante agendamento prévio, observando-se protocolo técnico estabelecido em regulamento.

Art. 4º A CATA terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada anualmente.

Parágrafo único. Para renovação da CATA, o tutor deverá apresentar:

I – carteira de vacinação atualizada;

II – comprovante de manutenção do RGA ativo;

III – nova avaliação comportamental do animal, se solicitada pela autoridade competente.

## CAPÍTULO III

### DAS CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE

seguintes condições:

Art. 5º Durante o transporte, deverão ser observadas as

I – o animal deverá estar usando coleira antipulgas e anticarrapatos;

II – o animal deverá permanecer junto ao tutor, preferencialmente no colo ou aos seus pés;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

12

Estado de São Paulo

ao tamanho e raça;  
III – cães de médio porte deverão usar focinheira adequada  
sempre que solicitado pela fiscalização;  
IV – o tutor deverá portar a CATA original e apresentá-la  
assim definidos:  
V – é vedado o transporte de animais em horários de pico,

a) das 6h às 9h;  
b) das 16h às 19h.  
do animal caso:  
§ 1º O motorista ou cobrador poderá recusar o embarque  
animais simultaneamente;  
a) o veículo já transporte o número máximo de 2 (dois)  
descontrolado;  
b) o animal demonstre comportamento agressivo ou  
Lei.  
c) não sejam cumpridas as condições estabelecidas nesta  
a passageiros.  
§ 2º Os animais não poderão ocupar assentos destinados

## CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º Constituem infrações administrativas:  
I – transportar animal sem a CATA: multa de 0,5 UFMI;  
II – prestar informações falsas para obtenção da CATA:  
multa de 2 UFMI e suspensão do documento por 6 (seis) meses;  
III – transportar animal sem coleira  
antipulgas/anticarrapatos: multa de 0,3 UFMI;  
IV – transportar animal em horário de pico: multa de 0,5  
UFMI;  
V – permitir que o animal ocupe assento de passageiro:  
advertência na primeira ocorrência e multa de 0,3 UFMI nas reincidências.  
Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas  
serão aplicadas em dobro.

Art. 7º O tutor responderá civilmente por eventuais danos  
causados pelo animal a passageiros, funcionários ou ao patrimônio da empresa  
concessionária.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam isentos das exigências desta Lei:  
I – cães-guia que acompanhem pessoas com deficiência  
visual, nos termos da legislação federal;  
II – cães de assistência que acompanhem pessoas com  
outras deficiências, devidamente identificados.





# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Art. 9º** A Guarda Civil Municipal e o Centro de Controle de Zoonoses ficam autorizados a celebrar convênios com entidades de proteção animal e instituições de ensino para implementação do programa de avaliação comportamental.

**Art. 10.** As empresas concessionárias do transporte público municipal deverão:

I – capacitar motoristas e cobradores sobre as normas desta Lei;

II – afixar, em local visível nos veículos, aviso sobre as regras para transporte de animais.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, estabelecendo:

I – modelo da CATA;

II – protocolo de avaliação comportamental;

III – procedimentos para agendamento e renovação;

IV – demais normas necessárias à sua execução.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação pelo Poder Executivo, observado o prazo máximo estabelecido no art. 11.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE  
2025.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 520/2025

Ibiúna, 13 de outubro de 2025.

**Ao Senhor**

**Mário Pires de Oliveira Filho**

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Nesta

**CÓPIA**

**Senhor Prefeito,**

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 71/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 116/2025 que “Disciplina o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte no sistema de transporte público coletivo municipal e dá outras providências.”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 25 de junho de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 345/2025, de 25 de junho de 2025;

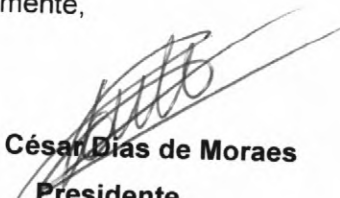
Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Lei nº 2.889, de 13 de outubro de 2025**, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo César Dias de Moraes**  
Presidente

  
14/10/25



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 477/2025 de 06 de outubro de 2025 informando do prazo de 48 horas para promulgação do Autógrafo de Lei Nº 71/2025;

Considerando que diante da sação sanção tácita e do transcurso do prazo de 48 horas previsto no § 7º do art. 46 da LOM, foi Promulgada pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2889, de 13 de outubro de 2025 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 520/2025, de 13 de outubro de 2025.

Ibiúna, 14 de outubro de 2025.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**